



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

“Proíbe a participação de crianças e adolescentes em shows ou eventos artísticos que façam apologia ou menção elogiosa a crimes, criminosos ou organizações criminosas, e dá outras providências.”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- É vedada a presença de criança ou adolescente em qualquer tipo de shows, festas, eventos artísticos, exposições, feiras ou similares, que promovam, incentivem ou façam qualquer tipo de apologia ou menção elogiosa a:

- I - narcotráfico;
- II - consumo de drogas;
- III - atividades criminosas;
- IV - terrorismo;
- V - organização criminosa.

Parágrafo único. A vedação inclui a alusão a criminosos ou organizações criminosas, estejam ou não em atividade.

Art. 2º - O Poder Público não contratará ou dará qualquer tipo de incentivo a shows e eventos que façam apologia ou menção elogiosa a crimes, criminosos ou organizações criminosas.

Parágrafo único. A vedação deste artigo inclui administração direta e indireta do Estado e dos municípios.

Art. 3º-A infração aos artigos 1º e 2º desta Lei acarretam as seguintes penalidades:



I – multa de **100 (cem)** a **500 (quinhentos)** UFERRs;

II – interdição permanente do estabelecimento que promoveu o evento e permitiu a entrada de crianças e adolescentes;

III – demissão do funcionário público que, por culpa ou dolo, permitir a frequência de crianças e adolescentes nos eventos vedados por essa Lei.

Parágrafo único. As sanções administrativas previstas na Lei aplicam-se sem prejuízo das sanções penais.

Art. 4º – É vedada a concessão de qualquer prêmio ou homenagem pelo poder público a qualquer tipo de artista que faça apologia de criminoso, de crime, de organização criminosa ou de conduta desordeira.

Art. 5º – A presente Lei não se aplica a eventos estritamente didáticos, feitos em estabelecimento escolar e dentro das disciplinas regulares, para fim de ensino de eventos históricos.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima e seus municípios, darem publicidade a referida Lei, através de seus órgãos oficiais de comunicação, para maior maximização no cumprimento desta norma.

Art. 8º – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro



JUSTIFICATIVA

É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso às oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

O presente projeto de Lei tem como finalidade proteger crianças e adolescentes dos riscos associados à exposição a conteúdos e ambientes que promovam, incentivem ou façam apologia a atividades criminosas, consumo de drogas, terrorismo e demais práticas ilícitas. Diante da crescente influência dos meios de comunicação e da ampla divulgação de eventos culturais e artísticos, é imprescindível estabelecer limites que garantam a integridade e o desenvolvimento saudável dos menores, prevenindo a normalização de comportamentos e valores que possam colocá-los em situação de vulnerabilidade.

Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público estadual ou municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões



de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

Conforme preceituado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é dever do Estado assegurar o direito ao desenvolvimento pleno e à proteção contra qualquer forma de exploração e exposição a conteúdos potencialmente nocivos. O projeto visa evitar que menores sejam expostos a ambientes e mensagens que possam normalizar ou glorificar práticas ilícitas, garantindo um espaço de proteção e segurança.

A **Sociedade Brasileira de Psicologia** entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

A legislação estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos no Estado de Roraima.

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável que o Governo do Estado de Roraima com a colaboração de seus municípios pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).



Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.

A educação e segurança são direitos sociais garantidos, e com previsibilidade legal. O presente Projeto de Lei busca educação sobre o tema, facções ou quaisquer outros tipos de apologia ao cometimento de crimes, prevenção e cuidados aos nossos jovens, impedindo que esses supostos artistas cheguem até nossas crianças, transvestidos de eventos culturais, sendo bancados pelo próprio Estado ou município, pagando pela corrupção infantojuvenil.

Acredito que tal medida só trará benefícios a população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**